



GT: Contabilidade Governamental e transparência no setor público

ANÁLISE DA SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE EM 2022

FEITOSA, Webster

Universidade Federal do Ceará

SIQUEIRA, Alane

Universidade Federal do Ceará

Resumo

A Previdência Social no Brasil é um assunto de grande importância, especialmente ao abordar os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos entes federativos. A estabilidade e a saúde financeira desses regimes são fundamentais para assegurar a proteção previdenciária dos servidores públicos e o equilíbrio financeiro dessas entidades. O objetivo deste estudo é examinar a condição previdenciária dos RPPS municipais na região Nordeste do Brasil em 2022. A análise da situação previdenciária foi conduzida através dos indicadores de Equilíbrio Financeiro e Atuarial, que representam, respectivamente, as solvências a curto e longo prazo. O estudo adota uma abordagem descritiva e quantitativa, coletando dados por meio da análise do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) referente a 2022. Dos 546 RPPS municipais na região Nordeste, 434 haviam publicado o DRAA até a data da coleta dos dados. Os resultados revelaram que, para o ano de 2022, a situação financeira dos RPPS estudados foi predominantemente superavitária, enquanto a situação atuarial, que reflete a solvência a longo prazo, foi deficitária na maioria desses regimes. Dessa forma, a busca por sustentabilidade, principalmente a longo prazo, se configura como um desafio comum a ser enfrentado pelos RPPS municipais do Nordeste.

PALAVRAS-CHAVE: Previdência. RPPS. Nordeste. DRAA.



INTRODUÇÃO

A Previdência Social é um dos pilares do sistema de Seguridade Social, garantido pela Constituição Federal de 1988, e tem como objetivo principal a garantia de meios indispensáveis de subsistência aos segurados e seus dependentes, em caso de perda temporária ou permanente de sua capacidade de trabalho e de demais contingências (Brasil, 1991).

No Brasil, a Previdência é composta por três tipos de regimes previdenciários: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que abrange os trabalhadores da iniciativa privada e servidores não filiados aos regimes próprios, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), voltado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, e o Regime de Previdência Complementar (RPC), que oferece uma renda adicional ao trabalhador que opta pela sua participação nesse regime (Goes, 2023). O RGPS e o RPPS são regimes de filiação obrigatória, enquanto o RPC possui caráter facultativo e está desvinculado da previdência pública (Brasil, 2020a).

Os Regimes Próprios de Previdência Social, objeto de estudo deste trabalho, têm caráter contributivo e devem ser organizados pelos seus respectivos entes federativos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, em conformidade com o artigo 40 da Constituição Federal e com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, além de estarem submetidos à orientação, supervisão, fiscalização e ao acompanhamento do Ministério da Previdência Social (MPS) (Brasil, 2020b).

A busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial nesses regimes é um princípio constitucional e representa um desafio constante aos governantes e gestores dos entes federativos e dos institutos de previdência, devendo ser acompanhada pelo poder público e pela sociedade visando à transparência na gestão previdenciária (Nogueira, 2012).

Em relação a garantia dessa transparência, a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, exige o envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) de cada ente federativo, como critério para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

O Índice de Situação Previdenciária (ISP), instituído pelo Ministério da Fazenda em 2017, foi outro marco na busca pela transparência previdenciária, apresentando anualmente um



quadro geral dos RPPS no Brasil e medindo a qualidade da gestão desses regimes de previdência, através de diversos indicadores (Brasil, 2022a).

Em 2022, conforme o relatório final do ISP, o Brasil possuía 2.117 municípios com RPPS, dos quais 546 estão localizados na região Nordeste, representando aproximadamente 26% do total desses sistemas de previdência no País, e abrangendo cerca de 797 mil beneficiários. Esses dados colocam o Nordeste como a terceira região em quantidade de RPPS municipais, atrás do Sul e do Sudeste, e a segunda em quantidade de beneficiários, atrás apenas do Sudeste.

Diante do exposto, este trabalho tem como objetivo analisar a situação previdenciária dos RPPS municipais do Nordeste em 2022, a partir dos resultados financeiros e atuariais desses regimes, possibilitando um panorama geral da previdência dos servidores públicos na região e da transparência na gestão dessas entidades.

PERCURSO METODOLÓGICO

O estudo proposto por este trabalho tem caráter descritivo, uma vez que esse tipo de pesquisa tem como objetivo a análise das características de um grupo (Gil, 2022). A abordagem da pesquisa está classificada como quantitativa, pois utilizará técnicas estatísticas para guiar a análise dos dados coletados no estudo, centrando-se na objetividade e permitindo a análise das variáveis observadas (Appolinário, 2012).

Em relação ao método empregado, a pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental, pois foi embasada em referências teóricas já publicadas sobre o assunto e em documentos disponíveis em sites do Governo Federal. Segundo Severino (2017), a pesquisa bibliográfica baseia-se em materiais já trabalhados por outros pesquisadores, enquanto a pesquisa documental usa como fonte registros e documentos ainda não estudados ou analisados.

A coleta dos dados referentes aos RPPS dos municípios nordestinos foi realizada através de consulta ao DRAA de 2022 de cada ente federativo, disponíveis publicamente no endereço eletrônico do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV). Os componentes do DRAA analisados foram o resultado atuarial e o resultado financeiro dos RPPS. O Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) é um

documento anual que abrange informações sobre as características gerais do plano e os principais resultados da avaliação atuarial do RPPS analisado.

Para o melhor tratamento dos dados, foram consultados os demonstrativos publicados até a data limite de 31 de julho de 2023, sendo desconsiderados quaisquer envios ou retificações realizadas após esse dia. Em relação aos RPPS que instituíram a segregação da massa de seus segurados, foram analisadas apenas as informações referentes ao Plano Previdenciário, como medida de limitação da amostra da pesquisa.

Os resultados da pesquisa foram examinados considerando a categorização dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) em diferentes portes, conforme estipulado pelo relatório conclusivo do Índice de Situação Previdenciária (ISP) no ano de 2022.

REFERENCIAL TEÓRICO

O Regime Próprio de Previdência Social destina-se aos servidores titulares de cargos efetivos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, assegurando a esses servidores e aos seus dependentes os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal (Goes, 2023). Também estão vinculados aos RPPS os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, os policiais civis e os militares, estes últimos possuindo regime jurídico específico (Benedito; Nóbrega, 2022).

A Carta Magna também indica o caráter contributivo e solidário dos regimes próprios de previdência, uma vez que os benefícios previdenciários são custeados por meio das contribuições dos entes federativos, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas (Vianna, 2022).

Esses regimes foram regulamentados pela Lei nº 9.717/1998, que estabeleceu as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos entes federativos, bem como destacou a necessidade de se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial nessas entidades, por meio da realização de avaliação atuarial, e definiu como um de seus critérios de regulamentação a transparência das informações relacionadas à gestão do regime (Brasil, 1998).

A partir da Lei nº 9.717/1998 e ao longo dos anos seguintes, diversos dispositivos legais promoveram alterações na regulamentação dos RPPS, culminando na promulgação da Emenda

Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a mais recente reforma previdenciária, que fomentou mudanças significativas nas regras de aposentadoria e de pensão por morte (Castro; Lazzari, 2021). Benedito e Nóbrega (2022) destacam, dentre essas mudanças, a proibição da instituição de novos RPPS, a inclusão da definição de equilíbrio financeiro e atuarial no texto constitucional e as alterações nas regras de acesso à aposentadoria e na forma de cálculo e de reajustamento dos benefícios previdenciários.

Outro importante dispositivo legal, a Portaria MTP nº 1.467/2022, unificou as principais regras e atos normativos de organização e funcionamento dos RPPS, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 9.717/1998, destacando parâmetros fundamentais à gestão dos institutos de previdência e à busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial nesses regimes (Brasil, 2022b).

Segundo Macêdo (2018), entende-se por equilíbrio financeiro a equivalência entre o montante de receitas e despesas previdenciárias em cada exercício financeiro. Deste modo, o RPPS está equilibrado financeiramente quando o que se arrecada de contribuições somado às demais receitas é equivalente às obrigações previdenciárias naquele exercício.

O equilíbrio atuarial consiste na equivalência, a valor presente, do fluxo de receitas e despesas previdenciárias ao longo dos anos futuros. Esse cálculo é realizado por meio de um estudo técnico atuarial, que leva em consideração as características do grupo de segurados e o conjunto de hipóteses atuariais (Guimarães; Lima, 2016). Essas hipóteses orientam o cálculo atuarial do plano de benefícios e são classificadas em biométricas, relacionadas à expectativa de vida e saúde humana, como as tábuas de mortalidade e invalidez; demográficas, referentes à composição da população assistida pelo plano, como a idade presumida de aposentadoria e a estrutura familiar dos servidores; e econômicas e financeiras, utilizadas na projeção e atualização dos fluxos de caixa previdenciário, como o crescimento salarial, a taxa de inflação e a taxa de juros atuariais (Bezerra, 2023).

Dessa forma, o resultado financeiro e atuarial dos regimes previdenciários pode assumir o status de déficit, quando a projeção de receitas não é suficiente para cobrir as despesas, ou superávit, quando as receitas previstas são maiores que os benefícios previdenciários projetados.



Nesse contexto, ao longo dos anos, alguns RPPS adotaram a estratégia de segregação da massa de seus segurados. Essa prática consiste na separação dos beneficiários do RPPS em dois planos diferenciados: o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário (Assunção, 2021). O Plano Financeiro, ou Fundo em Repartição, não tem como objetivo a acumulação de recursos e é composto por um grupo de segurados que já faziam parte do plano de benefícios na data especificada na lei de segregação. Já o Plano Previdenciário, ou Fundo em Capitalização, visa a acumulação de recursos e é formado pelos demais segurados admitidos após a data estabelecida na lei de segregação.

Todos os RPPS devem registrar o resultado financeiro e atuarial de seu plano de benefícios no Relatório da Avaliação Atuarial, documento elaborado anualmente por atuário habilitado. Esse relatório deve registrar a situação do RPPS, além das hipóteses utilizadas no cálculo de seus benefícios, permitindo o acompanhamento de sua solvência e liquidez (Brasil, 2022b).

A Portaria nº 1.467/2022 também estabelece que os entes federativos devem encaminhar ao endereço eletrônico do CADPREV, até o dia 31 de março de cada exercício, o DRAA, documento exclusivo de cada RPPS, que apresenta a base normativa de seu plano de benefícios, a composição da massa de seus segurados e os principais resultados constatados na avaliação atuarial. O envio desse demonstrativo é imprescindível para a emissão do CRP, documento instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, que comprova a implementação dos critérios e exigências aplicáveis aos RPPS em cada ente federativo (Brasil, 2022b). A não emissão desse certificado implica em sanções, impedimentos e suspensões de recursos, financiamentos e empréstimos aos municípios.

O DRAA é também um importante demonstrativo utilizado no relatório anual do ISP. Esse relatório tem como base as informações encaminhadas até 31 de julho de cada ano e apresenta os indicadores da situação financeira, atuarial e de gestão e transparência dos RPPS, divididos conforme as regiões geográficas brasileiras e também em cinco grupos, ou portes, definidos pelas quantidades de servidores ativos, aposentados e pensionistas em cada regime (Brasil, 2022b). O grupo de RPPS de porte especial contempla os regimes próprios de previdência dos estados e do Distrito Federal. Os RPPS municipais são subdivididos em grande porte, abrangendo os municípios que estão entre os 5% daqueles com a maior quantidade de

segurados; médio porte, RPPS com as quantidades de segurados inferiores aos de grande porte e acima da mediana; e pequeno porte, composto pelos RPPS não classificados nos grupos anteriores. Os RPPS que nunca forneceram informações sobre o número de segurados são classificados como "Porte Não Classificado".

Diversos estudos abordaram a análise da situação previdenciária dos RPPS. Macêdo (2018) investigou a capacidade de pagamento dos benefícios previdenciários, assumida pelos entes de todos os âmbitos federativos. Sua pesquisa contemplou uma amostra de 1559 DRAA's referentes ao exercício de 2015 e evidenciou uma situação deficitária em mais de 50% dos entes pesquisados. Andrade (2017) buscou analisar o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS dos estados brasileiros no ano de 2015, a partir dos pareceres atuariais desses regimes. O autor constatou um cenário predominantemente deficitário nos RPPS estaduais e destacou a importância de uma administração atenta e eficaz aos recursos dessas entidades. Costa (2015) verificou o resultado atuarial nos 27 RPPS estaduais e em outros 73 RPPS municipais da região Nordeste, encontrando uma conjuntura deficitária atuarialmente na maioria desses regimes, e evidenciando a importância do equacionamento do déficit previdenciário e da adequação legislativa nesses sistemas de previdência.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Dos 1.794 municípios no Nordeste brasileiro, 546 adotam Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Dentre esses, 237 foram classificados como de pequeno porte, 287 como de médio porte, 14 como de grande porte e 8 como "Porte Não Classificado", conforme indicado no relatório final do ISP em 2022. A Tabela 1 apresenta a distribuição dos regimes próprios de previdência nos municípios nordestinos, organizada de acordo com a unidade federativa em que se encontram e sua categorização em diferentes portes.

Destacando-se na região, o estado de Pernambuco lidera com o maior número de RPPS municipais, totalizando 148, enquanto Sergipe possui a menor quantidade, com apenas 3 municípios adotando esses regimes (Tabela 1).

Tabela 1 – Quantidade de RPPS municipais por unidade federativa e porte em 2022

UNIDADE FEDERATIVA	TOTAL	PORTE			
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	NÃO CLASSIFICADO
TOTAL	546	237	287	14	8
ALAGOAS	72	31	38	1	2
BAHIA	36	11	22	3	0
CEARÁ	61	10	48	1	2
MARANHÃO	46	9	34	1	2
PARAÍBA	70	38	30	2	0
PERNAMBUCO	148	54	91	3	0
PIAUÍ	70	52	15	1	2
RIO GRANDE DO NORTE	40	30	9	1	0
SERGIPE	3	2	0	1	0

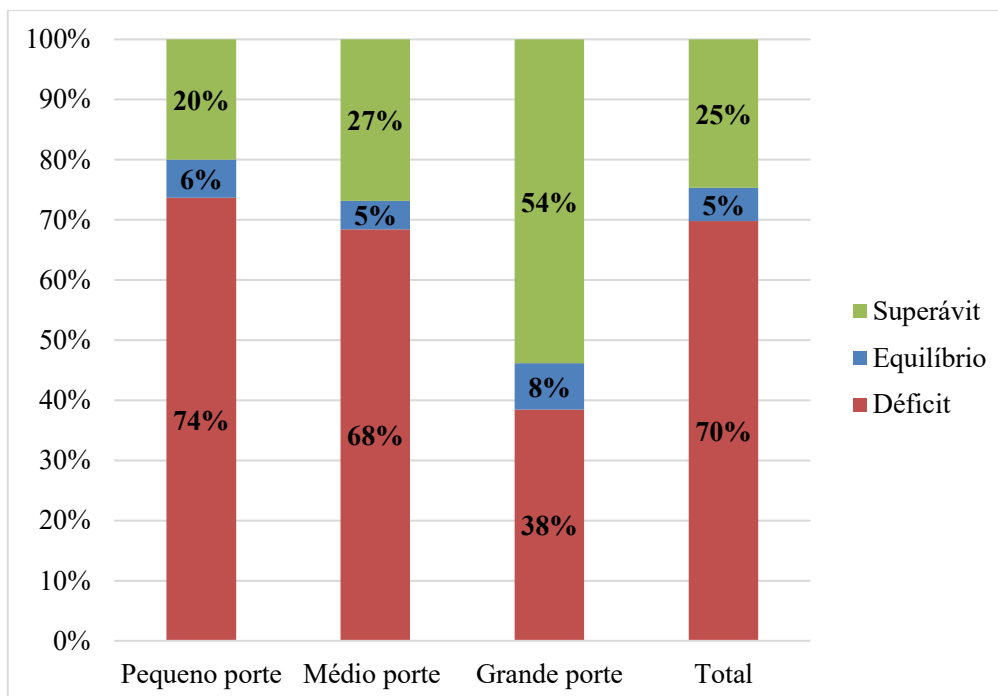
Fonte: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (2022).

Até 31 de julho de 2023, 434 dos 546 municípios nordestinos com RPPS haviam publicado o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) referente a 2022, representando uma regularidade no envio desse demonstrativo em aproximadamente 79% do total de regimes próprios de previdência municipais na região Nordeste. No entanto, esse dado também destaca um atraso de mais de um ano no envio do DRAA por parte de 21% dos RPPS pesquisados, o que compromete a emissão do CRP nesses municípios e prejudica a transparência previdenciária em seus planos de benefícios.

Em 2022, a situação atuarial dos RPPS municipais no Nordeste foi majoritariamente deficitária. Dos regimes examinados, cerca de 70% (303) evidenciaram déficit atuarial, aproximadamente 25% (107) apresentaram superávit, e 5% (24) alcançaram equilíbrio, conforme ilustrado no Gráfico 1. Esse cenário atuarial predominantemente deficitário foi identificado em estudos anteriores, como os realizados por Silva (2016), que observou déficits em 95% dos RPPS cearenses pesquisados em 2013, e por Casagrande e Reis (2023), que, por

meio de uma pesquisa sobre publicações acadêmicas de 1998 a 2021, constataram a prevalência de insolvência atuarial na maioria dos RPPS brasileiros.

Gráfico 1 – Situação Atuarial dos RPPS municipais nordestinos em 2022



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponíveis no CADPREV (2022).

Dentre os municípios em equilíbrio atuarial, Fortaleza (CE), Amaraji (PE), Santa Terezinha (PE) e Timbaúba (PE) não possuíam beneficiários em seu Plano Previdenciário, visto que os RPPS desses municípios instituíram a segregação da massa de seus segurados e alocaram todos os seus servidores ativos, aposentados e pensionistas no Plano Financeiro.

Ainda conforme o Gráfico 1, no âmbito dos municípios de pequeno e médio porte, a situação atuarial é majoritariamente deficitária, enquanto entre os municípios de grande porte esse resultado é em sua maioria superavitário.

Entre os municípios de pequeno porte, 74% (140) apresentaram déficit atuarial, enquanto 20% (38) apresentaram superávit e 6% (12) alcançaram o equilíbrio atuarial. No grupo de municípios de médio porte, 68% (158) registraram déficit atuarial, 27% (62) registraram superávit e 5% (11) atingiram o equilíbrio. Na categoria de grande porte, 38% (5) dos municípios apresentaram déficit atuarial e 54% (7) registraram superávit. Apenas Fortaleza (CE) atingiu o equilíbrio atuarial nesse grupo.

A Tabela 2 apresenta algumas estatísticas acerca dos resultados atuariais deficitários dos RPPS municipais do Nordeste em 2022.

Tabela 2 – Estatísticas dos resultados atuariais deficitários dos RPPS pesquisados em 2022

PORTE	SOMATÓRIO (R\$)	MÍNIMO (R\$)	MÁXIMO (R\$)	MEDIANA (R\$)
PEQUENO	6.658.066.541,42	22.071,67	288.166.409,18	33.774.115,68
MÉDIO	25.042.275.328,50	2.127.069,68	1.928.703.738,01	109.060.016,79
GRANDE	11.304.460.781,15	197.132.240,74	5.353.531.179,09	565.456.627,62
TODOS	43.004.802.651,07	22.071,67	5.353.531.179,09	64.602.040,16

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponíveis no CADPREV (2022).

Em 2022, os cinco RPPS de grande porte que apresentavam déficits atuariais acumularam aproximadamente 11 bilhões de reais. Esse montante representa cerca de 26% do déficit atuarial total dos RPPS municipais na região Nordeste, equivalendo a 45% do déficit total dos 158 municípios de médio porte. Além disso, é quase quatro vezes maior do que o somatório dos resultados deficitários na categoria de pequeno porte, a qual engloba 140 municípios.

Os institutos de previdência de Jataúba (PE) e Bonito (PE) apresentaram os menores e maiores déficits atuariais na categoria de pequeno porte, registrando os valores de R\$ 22.071,67 e R\$ 288.166.409,18, respectivamente.

Já entre os municípios de médio porte, os RPPS de Coruripe (AL), deficitário em R\$ 2.127.069,68, e Jequié (BA), com um valor de R\$ 1.928.703.738,01, obtiveram os menores e maiores déficits atuariais, respectivamente.

No grupo de grande porte, o RPPS de São Luís (MA) destacou-se com o menor déficit atuarial, registrando R\$ 197.132.240,74, enquanto Salvador (BA) apresentou o maior déficit, atingindo R\$ 5.353.531.179,09.

Ademais, a Tabela 2 também evidencia que, em 2022, 50% dos RPPS municipais nordestinos em situação de déficit atuarial apresentaram valores deficitários inferiores a R\$ 64.602.040,16. Quanto aos RPPS superavitários atuarialmente, a Tabela 3 apresenta as principais estatísticas desses resultados.

Tabela 3 – Estatísticas dos resultados atuariais superavitários dos RPPS pesquisados em 2022

PORTE	SOMATÓRIO (R\$)	MÍNIMO (R\$)	MÁXIMO (R\$)	MEDIANA (R\$)
PEQUENO	431.003.168,31	159.927,62	107.019.096,96	3.463.325,83
MÉDIO	2.315.904.837,70	31.617,93	465.746.364,37	10.295.616,09
GRANDE	1.455.009.262,70	10.254.567,53	608.838.996,23	172.372.546,26
TODOS	4.201.917.268,71	31.617,93	608.838.996,23	7.786.333,51

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponíveis no CADPREV (2022).

Os RPPS de grande porte tiveram um impacto considerável no somatório do superávit atuarial, representando 35% desse resultado. Entretanto, o maior impacto no total de RPPS superavitários veio dos 62 municípios de médio porte, que apresentaram cerca de 2,3 bilhões de reais em superávit atuarial, representando aproximadamente 55% do total na região.

Dentre os municípios de pequeno porte, São Sebastião de Lagoa de Roça (PB) e Brejão (PE) apresentaram o menor e o maior superávit atuarial, respectivamente, com resultados de R\$ 159.927,62 e R\$ 107.019.096,96. No grupo de RPPS de médio porte, Monção (MA) registrou um superávit atuarial de R\$ 31.617,93, enquanto Quiterianópolis (CE) apresentou um valor de R\$ 465.746.364,37. Camaçari (BA) obteve o menor superávit atuarial, R\$ 10.254.567,53, entre os RPPS de grande porte, e Campina Grande (PB) apresentou o maior superávit, R\$ 608.838.996,23.

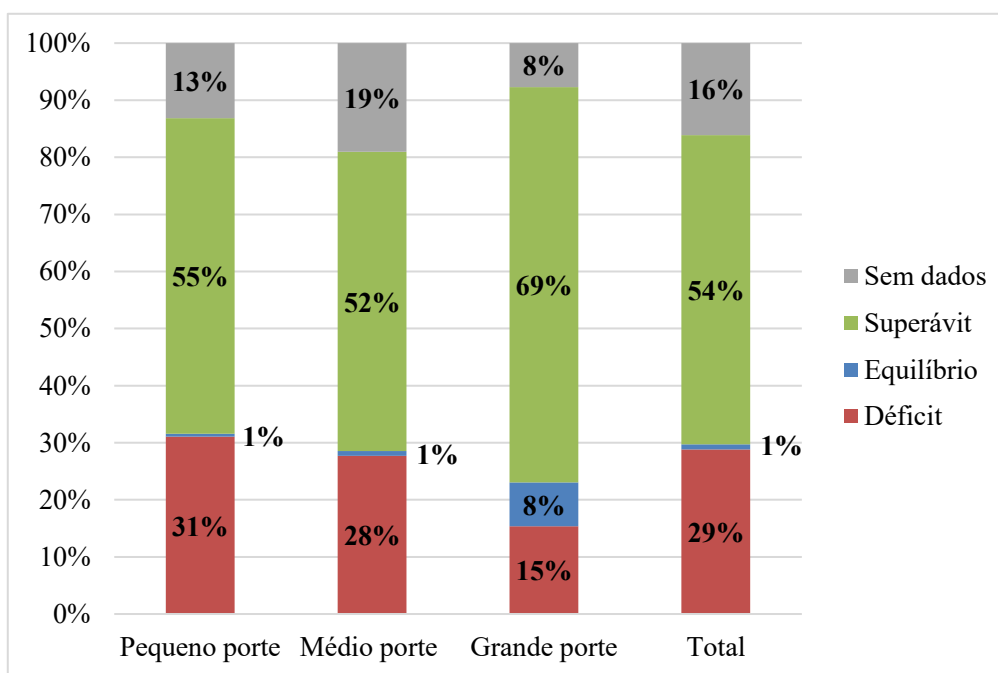
Ao se comparar os resultados atuariais encontrados em 2022, percebe-se uma diferença significativa entre a situação deficitária e superavitária nos municípios nordestinos. O número de RPPS em déficit atuarial foi 2,8 vezes maior do que a quantidade de regimes em superávit, e o resultado total desse déficit foi mais de 10 vezes maior que o resultado superavitário.

Em relação à situação financeira dos RPPS municipais do Nordeste em 2022, o Gráfico 2 mostra que aproximadamente 29% (125) desses regimes apresentaram déficit financeiro, enquanto cerca de 54% (235) registraram superávit. Esse resultado apresenta uma semelhança ao encontrado por Almeida, Conceição e Giovanini (2022) ao constatarem que 53% dos RPPS municipais brasileiros não apresentaram problemas de equilíbrio financeiro em 2018.

Apenas os municípios de Fortaleza (CE), Amaraji (PE), Santa Terezinha (PE) e Timbaúba (PE) atingiram o equilíbrio financeiro, dado que esses RPPS, como mencionado

anteriormente, não possuem segurados no Plano Previdenciário e, portanto, não apresentam contribuições e benefícios a serem considerados no cálculo do resultado financeiro desse plano. Cerca de 16% (70) dos RPPS não apresentaram as informações relacionadas às receitas e despesas previdenciárias estimadas para o ano de 2022 em seus respectivos DRAA, impossibilitando o cálculo do resultado financeiro para o referido exercício.

Gráfico 2 – Situação financeira dos RPPS municipais nordestinos em 2022

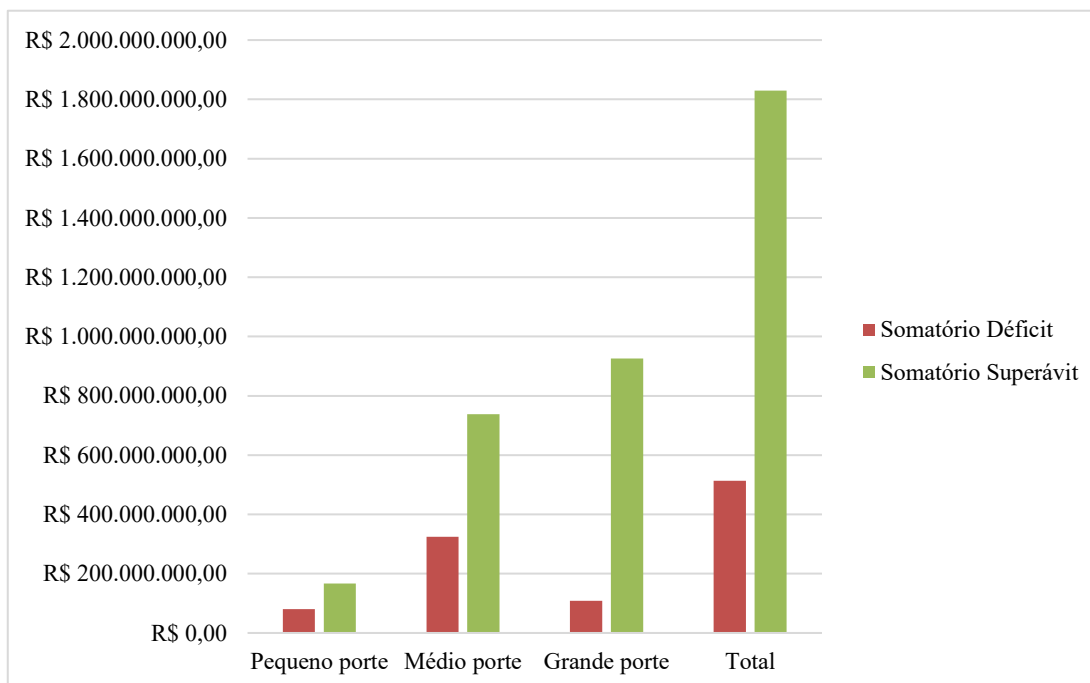


Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponíveis no CADPREV (2022).

Entre os RPPS de pequeno porte, 31% (59) apresentaram déficit financeiro e 55% (105) apresentaram superávit. Já entre os regimes de previdência classificados em médio porte, 28% (64) registraram déficit financeiro e 52% (121) registraram superávit. Na categoria de grande porte, 15% (2) dos municípios obtiveram déficit financeiro, enquanto 69% (9) demonstraram superávit.

Assim, ao contrário do que foi constatado na análise do resultado atuarial, os resultados financeiros para o ano de 2022 dos RPPS municipais do Nordeste foram predominantemente superavitários, ou seja, a maioria desses regimes teriam recursos suficientes para pagar suas obrigações previdenciárias durante o ano. O Gráfico 3 apresenta o somatório dos resultados financeiros dos RPPS, separados em déficit e superávit, conforme a categorização em portes.

Gráfico 3 – Somatório dos resultados financeiros dos RPPS pesquisados



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponíveis no CADPREV (2022).

O somatório dos resultados financeiros superavitários foi significativamente maior do que a soma dos resultados financeiros deficitários. Os RPPS que apresentaram superávit financeiro representaram um valor total cerca de 3,6 vezes maior do que o valor total dos regimes com déficit.

Os municípios que se destacaram por apresentarem os maiores superávits financeiros dentro de cada grupo foram Teresina (PI), de grande porte, com um resultado de R\$ 2.526.044,19; Paço do Lumiar (MA), de médio porte, com um valor de R\$ 132.333.004,25; e Paulista (PB), de pequeno porte, com um superávit de R\$ 14.971.914,30.

Os maiores déficits financeiros entre os municípios de pequeno, médio e grande porte foram encontrados, respectivamente, em Bonito (PE), deficitário em R\$ 9.296.350,50; Jequié (BA), com um déficit de R\$ 72.283.390,57; e Campina Grande (PB), com um resultado deficitário de R\$ 80.450.888,29.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, propôs-se a análise da situação previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais da região Nordeste em 2022, por meio da consulta aos resultados financeiros e atuariais disponíveis no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) de cada ente federativo.

A pesquisa realizada nos Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) de cada ente federativo revelou uma transparência previdenciária no encaminhamento desse documento em cerca de 79% dos RPPS municipais nordestinos. Algumas das limitações enfrentadas durante o estudo foram o não encaminhamento do DRAA de 2022 por parte de 21% dos RPPS municipais e a ausência de informações relacionadas ao resultado financeiro em 16% desses demonstrativos.

Os dados apresentados revelaram um cenário de déficit atuarial em 70% dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), totalizando um déficit de aproximadamente 43 bilhões de reais. Essa constatação aponta para a falta de solvência a longo prazo na maioria dos entes analisados. Destaca-se a segregação da massa de segurados em Planos Financeiro e Previdenciário, adotada por alguns municípios como uma estratégia para buscar o equilíbrio atuarial e gerenciar a situação previdenciária.

Por outro lado, em relação ao resultado financeiro, observa-se uma predominância de superávits em 54% desses regimes, totalizando um excedente financeiro de 1,8 bilhão de reais. Essa predominância sugere que, em termos de recursos disponíveis, a maioria dos RPPS municipais do Nordeste está em condições de cumprir suas obrigações previdenciárias de curto prazo em 2022.

O resultado atuarial nem sempre seguiu o mesmo cenário do resultado financeiro, como observado no município de Campina Grande (PB), que obteve o melhor superávit atuarial do Nordeste, mas também apresentou o pior déficit financeiro da região.

Portanto, o trabalho proposto permitiu uma visão geral da situação previdenciária dos RPPS dos municípios nordestinos em 2022. A sustentabilidade e a saúde financeira desses regimes são fundamentais para garantir a segurança previdenciária de seus segurados e o equilíbrio fiscal dessas entidades, devendo ser acompanhadas pelo poder público e pela

sociedade para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial desses regimes, bem como a transparência na Previdência Social.

Para uma compreensão mais abrangente e aprofundada da situação previdenciária dos RPPS municipais do Nordeste, sugere-se a realização de estudos futuros que considerem os seguintes pontos: i) **Análise de Impactos Legislativos:** Investigar os impactos das recentes reformas previdenciárias, como a Emenda Constitucional nº 103/2019, e a implementação de normativas como a Portaria MTP nº 1.467/2022, na gestão e transparência dos RPPS municipais; ii) **Estudo Comparativo Regional:** Realizar um estudo comparativo da situação previdenciária entre as regiões do Brasil, identificando padrões, desafios e melhores práticas na gestão dos RPPS municipais; iii) **Análise da Efetividade de Medidas de Transparência:** Investigar a efetividade das medidas de transparência, como o Índice de Situação Previdenciária (ISP), na melhoria da gestão dos RPPS municipais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Helberte João França; CONCEIÇÃO, João Pedro Simas Rodrigues; GIOVANINI, Adilson. Regimes próprios de previdência social: uma análise com base no índice de situação previdenciária. **Revista de Economia**, Curitiba, v. 43, n. 81, p. 472-498, 2022. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/economia/article/view/78496/48793>. Acesso em: 4 nov. 2023.

ANDRADE, Kerensky Luiz Cavalcante. **Parecer atuarial:** Um estudo do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social dos estados brasileiros. 2017. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Ciências Atuariais) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/13967/1/KLCA02.04.2019.pdf>. Acesso em: 28 out. 2023.

APPOLINÁRIO, Fabio. **Metodologia da Ciência:** Filosofia e prática da pesquisa. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

ASSUNÇÃO, Raíssa Vitória Silva. **Impacto da segregação de massa no Regime Próprio de Previdência Social do município de Igarassu.** 2021. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Ciências Atuariais) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/39362/3468937/TCC+-+Raissa+-+Versão+Final.pdf/a03ceba0-b8ce-4864-8125-28e77980617e>. Acesso em: 21 out. 2023.



BENEDITO, Maurício Roberto de Souza; NÓBREGA, Tatiana de Lima. **O regime previdenciário do servidor público**: De acordo com a Emenda Constitucional 103/2019 Reforma da Previdência. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2022.

BEZERRA, Arthur Maurício Rodrigues. **Análise de sensibilidade de premissas atuariais**: O caso de um RPPS paraibano. 2023. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Ciências Atuariais) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/27241/1/AMRB26062023.pdf>. Acesso em: 21 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 jul. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm. Acesso em: 7 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 nov. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19717.htm. Acesso em: 14 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **O que é Previdência Complementar**. [S. l.]: Ministério da Previdência Social, 8 jun. 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/o-que-previdencia-complementar>. Acesso em: 7 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Regimes Próprios de Previdência Social**. [S. l.]: Ministério da Previdência Social, 17 jul. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps>. Acesso em: 4 nov. 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Índice de Situação Previdenciária**. Brasília, DF: Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, 2022a. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/ISP_2022Relatrio_do_Indicador_de_Situao_Previdenciria.pdf. Acesso em: 14 out. 2023

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, 6 jun. 2022b. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria/mtp-n-1.467-de-2-de-junho-de-2022-405580669>. Acesso em: 14 out. 2023.



CASAGRANDA, Yasmin Gomes; REIS, Anna Karolina Monteiro dos. A previdência social brasileira e a sustentabilidade financeira dos seus regimes: sistematização da teoria. **Revista Gestão em Análise**, Fortaleza, v. 12, n. 2, p. 67-84, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/gestao/article/view/4527>. Acesso em: 4 nov. 2023.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Direito Previdenciário**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

COSTA, Vanessa Barbosa da. **Uma análise do Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS's sob a ótica do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA**. 2015. Monografia (Graduação em Ciências Atuariais) - Centro de Ciências Exatas e da Terra, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/34229/6/EquilibrioFinanceiro_Costa_2015.pdf. Acesso em: 28 out. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. Barueri: Atlas, 2022.

GOES, Hugo. **Manual de Direito Previdenciário**. 17. ed. Rio de Janeiro: Método, 2023.

GUIMARÃES, Otoni Gonçalves; LIMA, Diana Vaz de. **A Contabilidade na Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MACÊDO, Kelly Alice Barbosa. **Regimes Próprios de Previdência Social: Um estudo investigatório sobre a sustentabilidade econômico-financeira**. 2018. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Ciências Econômicas) - Centro Acadêmico do Agreste, Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/50590/1/MACÊDO%2c%20Kelly%20Alice%20Barbosa.pdf>. Acesso em: 28 out. 2023.

NOGUEIRA, Narlton Gutierre. **O Equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado**. Brasília: MPS, 2012. (Coleção Previdência Social. Série Estudos, v. 34). Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/colecao-previdencia-social/vol-34.pdf>. Acesso em: 7 out. 2023.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

SILVA, Francisco Wilson Ferreira da. Apuração do resultado atuarial dos regimes próprios de previdência social nos municípios cearenses 2013 [...]. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 14, n. 1, p. 247-270, 2016. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/324>. Acesso em: 4 nov. 2023.

VIANNA, João Ernesto Aragonés. **Direito Previdenciário**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2022.